



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

117

LEI Nº 1.477, de 22 de dezembro de 1986

SÚMULA:- Dispõe sobre doação de terreno a ARAÚJO & MORELLI LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a ARAÚJO & MORELLI LTDA., com sede nesta cidade, CGCMF nº 79.744.199/0001-12, uma área de terras medindo 6.609,00 m², a ser destacada do lote nº 191/D, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cuja área será denominada lote nº 191/D-7, contendo (as seguintes divisas e confrontações: Iniciando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 191/D/II e 191/D/6, segue confrontando com o último, no rumo NW 64º 40' SE, medindo 25,00 m até outro marco; deste ponto, confrontando com os lotes ns. 194/I-B-3 e 194/I-B-4, 194/I-B-5 e, ainda, 194/I-A, no rumo NW 80º 14' SE, medindo 151,00 m até outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote nº. 194/D-I, no rumo SW 25º 20' NE, medindo 15,05 m até outro marco; e, deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D-8, no rumo SE 64º 40' NW, medindo 168,23 m até outro marco; e, finalmente, deste ponto, segue confrontando com o lote nº. 191/D-II, no rumo NE 25º 20' SW, medindo 57,25 m até o ponto de partida".

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) - edificar em alvenaria área não inferior a 450,00 m² no prazo de quatro (4) meses, para instalação de sua indústria;

b) - edificar em alvenaria área não inferior a 450,00 m² no prazo de 18 (dezoito) meses, para ampliação de sua indústria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

118

gls. 02

c) - não alienar o terreno doado sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A doação se fará mediante prévia aprovação dos projetos de edificação pretendidos pela donatária.

Art. 4º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura nele existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, alegação ou pretexto.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de dezembro de 1986.

BRASILINO BUSSADORI

Director Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

DA/oapb/

